PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Informação nº 09/2014 - Comissão de Fiscalização do Contrato TRF1 nº 064/2013 - Referência: Processo Administrativo nº 2152/2014.

Assunto: Solicita autorização de pagamento de fatura.

Senhor Diretor da Secretaria de Administração,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

1º MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE OS 31/12/2013A 31/01/2013):

O valor medido corresponde a R\$2.852.941,90 (Dois milhões, oitocentos e ciquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), o equivalente a 9,00% do valor global do contrato.

O valor medido corresponde a serviços executados após o término do prazo de execução contratual para a primeira etapa.

O Cronograma Físico-financeiro contratual prevê para essa primeira etapa a execução de serviços que totalização R\$ 2.998.181,95, o equivalente a 9,49% do valor global do Contrato.

No Relatório Técnico nº 001/2004 - 1ª medição - LDN Jan/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização (CRO11), ficou demonstrado que o atraso aproximado estimado é de aproximadamente 3 dias, os quais, considerado que a Ordem de Serviço que autorizou o início da execução do contrato foi recebido pela Contratada em 30 de dezembro de 2013, são justificáveis pela impossibilidade/dificuldade da contratada se mobilizar nos dias inicias da execução visto os feriados e festejos de ano-novo.

Ressalta-se, nesse mesmo sentido, que o Diário de Obras só foi inciado no dia 2 de janeiro de 2014, situação compatível com o atraso de 3 dias estimados.

Pág. 1 de 4

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Para o cálculo estimado dos dias de atraso, são considerados os valores definidos em contrato e o valor efetivamente apurado relativo aos serviços executados na etapa do cronograma contratual. No entanto, durante a apuração precisa dos serviços efetivamente executados, constatou-se que na composição de custos unitários de alguns itens constam alguns insumos que não foram utilizados na obra.

Para exemplificar, o item 02.02.01 Levantamento Topográficos contém em sua composição de custos unitários, tais como peças de madeira, que não foram aplicados nos serviços de topografia executados na obra.

O Cálculo e a Planilha demonstrativa dos valores descontados contidos nessa situação está no Apêndice 6 do Relatório Técnico n° 001/2004 - 1ª medição - LDN Jan/2014. Esse desconto totalizou R\$ 878.017,85.

Logo, para fins de estimativa de dias de atraso, esse desconto foi considerado de modo a ajustar os valores de forma mais próxima da realidade da obra.

Assim, observado o desconto apontado, a contratada emitiu Nota Fiscal no valor de R\$1.974.924,05 (Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte quatro reais e cinco centavos), resultados da subtração de R\$878.017,85 de R\$2.852.941,90.

Considerado o item 16.5.5 do Contrato, solicitamos que seja retido o valor líquido de R\$ 19.749,24 (Dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), do valor apurado nesta medição, relativos a 1% do valor medido, "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo".

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Além do desconto informado, Vossa Senhoria nos determinou que fosse calculado e informado por esta comissão um percentual de desconto cautelar a ser retido até que se esclareçam as supostas incorreções contratuais apontadas por meio

SAF

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

do Parecer n° CJF - PAR-2014/00076, formulado pelo Assessor-Chefe de gestace de Obras do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Para isso, a CRO11 encaminhou planilha anexa, por meio do Ofício n° 20-Coop/CRO/11, onde aponta o valor de R\$ 66.491,19 (correspondente a aproximadamente 2,33% do valor da medição), cômputo esse que poderá ser suspenso de pagamento caso Vossa Senhoria entenda pertinente.

Ressaltamos que os apontamentos constantes no Parecer nº CJF - PAR-2014/00076 foram refutados de forma contundente por esta fiscalização por meio de nosso Memo. Nº 008/2014 - CFC 098/2010, de 19 de março de 2014.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 26 de fevereiro de 2014, para pagamento **desta 1ª medição**, encaminhados por meio do documento CE n° 003/145/2014:

- 1) Nota Técnica nº 01/2014;
- 2) Declaração de situação junto ao SICAF;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4) Declaração de Contabilidade Própria;
- 5) Nota Fiscal n° 001490, emitida em 10 de março de 2014, no valor de R\$1.974.924,05.

O Relatório Fotográfico de Segurança do Trabalho (Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 001/2004 - 1ª medição - LDN Jan/2014) ilustra algumas situações informadas à contratada ao longo do mês de janeiro de 2014 para a devida correção. Caso seja constatada a reincidência ou manutenção das situações apontadas na etapa relativa a fevereiro de 2014, será noticiado no próximo relatório de medição.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 2 a 31 de janeiro de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 01/2014, encaminhada pela Contratada,

13 fe

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1°, da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.

Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais.

É o relatório.

Brasília, 21 de março de 2014.

Maurício Pereira Rubo Comissão de Fiscalização Membro Jaime Antônio Sousa Melo Comissão de Fiscalização Membro

Vania Regina Fernandes Comissão de Fiscalização Membro

Frederico Augusto de A. S. Vellenich Comissão de Fiscalização Membro